

## Proc. Administrativo 13- 1.056/2025

---

**De:** Lilian M. - CP-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/07/2025 às 11:10:18

**Setores envolvidos:**

PM, CP-LC, CF-C, CE-CP, CJ-PJ

### LICITAÇÃO MERENDA ESCOLAR - AQUISIÇÕES EVENTUAIS, FUTURAS E PARCELADAS DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS 2025

Segue resposta ao pedido de impugnação.

O processo será republicado.

—

Atenciosamente,

Lilian Cristine Nakamura Modesto  
ESCRITURÁRIO

**Anexos:**

resposta\_impugnacao\_generos\_alimenticios.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo  
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.056/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025

#### IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.041.130/0001-73, com sede na Rua Maria Madalena Duarte, nº 19, Bairro Terras de São José, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Ana Clarice Manzoli Sassaron Sanches, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.232.161-3, Órgão Expedidor/UF: SSP/SP e CPF nº 287.976.568-44, residente e domiciliada na Rua Joel Lisboa Biotto, nº 781, - Residencial Valle da Prata, Bairro Terras de São José, nesta cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, CEP: 13.874-822, 0, ora impugnante, contra o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 164º, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e no item 1.8 referido Edital.

#### II – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Inicialmente alega a impugnante que a exigência contida no Anexo I do Edital (para o Item 53) **CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL; embalado à vácuo, torrado e moído, cor escuro, em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem resistente e à vácuo de 500g, com validade mínima 10 meses a contar da data de entrega PRODUTO EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE QUE PILÃO, MELITA, 3 C ORAÇÕES, CABOCLO, PELÉ conter SELO ABIC superior. Trazer amostra do produto**. Que a exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado.

Nessa linha, sustenta que a exigência única da certificação ABIC para assegurar as qualidades do café não encontra amparo legal, além de ser potencialmente ofensiva ao princípio da impessoalidade, já que praticamente apenas as empresas associadas à ABIC podem obter tal certificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo  
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

Ademais, juntou acórdãos do Tribunal de Contas da União no mesmo sentido, sustentando que o Edital deveria admitir, ainda, a apresentação de laudo de análise expedido por laboratórios credenciados.

Por fim, requer que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação, pra que as licitantes possam apresentar, de forma alternativa ao selo ABIC, laudo laboratorial que comprove a pureza do café e qualidade do produto ofertado com proposta ou complementar à amostra do produto.

### DO PEDIDO

1. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo MAPA.

2. Que seja excluída a exigência do Certificado ABIC de forma restritiva, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento apenas para produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido, devendo ser retificado o edital, visando assim ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante.

### DO PARECER DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a Nutricionista responsável pelo termo de referência para análise e parecer quanto a solicitação que o impugnante relata ser essencial para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº020/2025, foi emitido o seguinte parecer nos termos abaixo:

#### LICITAÇÃO MERENDA ESCOLAR - AQUISIÇÕES EVENTUAIS, FUTURAS E PARCELADAS DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS 2025

bom dia

Será aceito café com o selo ABIC tão como café com laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

—

**Camila Juanes Bravo Soares**  
nutricionista

49103-6601 e informe o código EBOA-064A-9103-6601

Assinado por 1 pessoa: LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piratininga.1doc.com.br/verificacao/5B94-019B-40FE-CFB6> e informe o código 5B94-019B-40FE-CFB6





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo  
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

### DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

Diante da manifestação do responsável pelo termo de referência e analisando a impugnação interposta pela empresa **SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos. A escolha para definição dos critérios foi pautada na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável no procedimento licitatório.

Além disso, é sabido que o selo de Pureza é um Programa de autofiscalização que controla a pureza do café em todo o território nacional de forma a coibir as impurezas e fraudes praticadas pelas indústrias. Ainda, o Selo de Pureza ABIC é atestado pela Associação Brasileira de Indústria de Café que realiza o monitoramento contínuo das marcas associadas a fim de inibir ação de empresas que adulteram seus produtos.

Não obstante, ao verificar o teor da Impugnação apresentada, constatou-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência única do referido Selo, por se tratar de uma associação privada.

Com base nos entendimentos supracitados, evidenciou-se que assiste razão à IMPUGNANTE, ao atacar em sua peça impugnatória cláusula que versa em admitir apenas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo  
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

a comprovação de qualidade do produto por meio de Selo de Pureza Certificado pela Associação Brasileira de Indústria de Café.

Assim sendo, torna-se evidente que as exigências editalícias deverão ser revistas para dar amplitude na participação de eventuais licitantes no presente processo licitatório, sem quaisquer restrições indevidas

### IV – DA DECISÃO.

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133/21**, decide por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela Empresa **SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, promovendo as alterações necessárias no Edital, baseando-se nas informações passadas pela Nutricionista da Cozinha Piloto, responsável pela elaboração do Termo de Referência em questão e é o responsável por sua confecção.

Considerando que a alteração no mesmo interfere na formulação das propostas.

Considerando que a publicação da data para a abertura da sessão em 17/07/2025 às 9h01 será alterada, pois é necessário que seja cumprido o prazo mínimo de publicidade de 8 (oito) dias úteis.

A publicação da Alteração do Edital será realizada pelos mesmos meio que foi publicado o aviso de licitação, em cumprimento a Lei de Licitações nº 14.133/21.

Piratininga 08 de julho de 2025.

Lilian Cristine Nakamura Modesto  
**Pregoeira Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B94-019B-40FE-CFB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO (CPF 373.XXX.XXX-84) em 08/07/2025 11:12:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piratininga.1doc.com.br/verificacao/5B94-019B-40FE-CFB6>